

ROT 0010800-XX.2021.5.03.0027

09ª Turma

Gabinete de Desembargador n. 11

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDRE SCHMIDT DE BRITO

RECORRENTE - HERTAPE CALIER SAUDE ANIMAL S/A
 ADVOGADO - AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 139071)
 RECORRIDO - IRAN CUSTODIO DE CARVALHO
 ADVOGADO - ALINE BORGES DE ALMEIDA SILVEIRA RIBEIRO
 (OAB/MG 158980)

RORSum 0010984-XX.2021.5.03.0027

05ª Turma

Gabinete de Desembargador n. 26

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTONIO NEVES DE FREITAS

RECORRENTE - ROSEMEIRE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO - ANA CAROLINA ANDRADE MENDES (OAB/MG 120950)
 ADVOGADO - FLÁVIA OTONI DE RESENDE (OAB/MG 74235)
 ADVOGADO - JOSIANE PACHECO SILVA (OAB/MG 138721)
 ADVOGADO - MARCILIO DE SOUZA FERNANDES (OAB/MG 57497)
 ADVOGADO - PAULA GRASIELLE FERREIRA (OAB/MG 175262)
 RECORRIDO - HOSPITAL MATER DEI SA
 ADVOGADO - DANIEL MENDES GUIMARAES (OAB/MG 72011)
 ADVOGADO - RODRIGO DE CARVALHO ZAULI (OAB/MG 71933)

RORSum 0010447-XX.2022.5.03.0027

05ª Turma

Gabinete de Desembargador n. 26

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTONIO NEVES DE FREITAS

RECORRENTE - GLADSTON QUIRINO DA COSTA
 ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
 (OAB/MG 190106)
 RECORRIDO - CONSTRUTORA ATERPA M.MARTINS S/A
 RECORRIDO - VALE S.A.
 ADVOGADO - ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS
 (OAB/MG 190656)
 ADVOGADO - LEILA AZEVEDO SETTE (OAB/MG 22864)

AP 0010496-XX.2022.5.03.0027

05ª Turma

Gabinete de Desembargador n. 26

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTONIO NEVES DE

FREITAS

AGRAVANTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO - LUIS FELIPE CUNHA
 (OAB/PR 52308)
 AGRAVADO - MILTON RODRIGUES
 ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
 (OAB/MG 190106)

RORSum 0010677-XX.2022.5.03.0027

05ª Turma

Gabinete de Desembargador n. 26

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTONIO NEVES DE FREITAS

RECORRENTE - ALEXSANDRA RIBEIRO DE BRITO ALVES
 00697053644
 ADVOGADO - KARLA SUELLEN DE SOUZA CARNEIRO (OAB/MG 132436)
 RECORRIDO - KEROLAINE ESTEFANE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO - ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA (OAB/MG 175830)

Presidência**Resolução****RESOLUÇÃO GP N. 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados, respectivamente, no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Resolução n. 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística e cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ), no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do

Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio CSJT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CPJ integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ), do Conselho Nacional Justiça (CNJ).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPJ será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pela Corregedoria;

III - 2 (dois) analistas judiciários, especialidade Estatística;

IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Sistemas (SE SIS), graduado em Tecnologia da Informação (TI) e integrante da equipe de tratamento da informação;

V - 1 (um) servidor com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), formado em Direito;

VI - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, com formação em ciências humanas e experiência em pesquisa empírica;

VII - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, lotado no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

VIII - 1 (um) servidor indicado pela Diretoria Judiciária;

IX - o secretário de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador e vice-coordenador da CPJ.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO

Art. 3º A CPJ encaminhará matérias para apreciação da Presidência e da Corregedoria, e a esta se reportará, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à CPJ:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Tribunal;

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em Direito, em articulação com as instituições locais de ensino superior;

IX - atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento da DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), até 30 de março do ano subsequente, o relatório de desempenho da CPJ no ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

§ 1º O Tribunal promoverá, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros da CPJ, aos integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com a Comissão, de modo que se forme base de conhecimento.

§ 2º A CPJ poderá contar com o apoio de colaboradores internos e/ou externos, e, eventualmente, convidá-los para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entre eles:

I - representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de

conhecimento afim;

II - magistrados e servidores com experiência ou formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa;

III - professores universitários, em atividade ou aposentados, assim como magistrados e servidores aposentados, na qualidade de consultores voluntários; e

IV - representantes das escolas da magistratura.

Art. 5º Cabe ao coordenador da CPJ:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Gestão Estratégica será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CPJ.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º A CPJ se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião,

em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da CPJ, será exigido quorum de 4 (quatro) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A CPJ manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal, com a RPJ e outras partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. As atribuições mencionadas no art. 7º da Resolução CNJ n. 462, de 6 de junho de 2022, serão exercidas pelos membros da CPJ, até que seja instituída, neste Tribunal, a unidade técnica especializada a que alude o art. 6º da mesma Resolução..

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

CEJUSC-JT de 2º Grau

Despacho

Despacho

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 2o. GRAU

Processo Nº AIRR-000024-84.2015.5.03.0069

Processo Nº AIRR-00024/2015-069-03-00.8

Complemento	1a. Vara do Trabalho de Ouro Preto
Agravante(s)	Vale S.A.
Advogado	Michel Pires Pimenta Coutinho(OAB: MG 87880)
Agravado(s)	Hugo Henrique Pereira

Advogado	Adriane Fortes Souza Jales(OAB: MG 119928)
----------	--

Vistos os autos. 1- Registre-se que, a partir do mês de abril de 2022, as audiências realizadas neste CEJUSC de 2º Grau poderão ser feitas presencialmente, por videoconferência, ou tele presencial, estas últimas na plataforma ZOOM . razão pela qual atentem-se as partes e advogados para a forma da modalidade fixada neste despacho. 2- Este CEJUSC de 2o. Grau atua na solução consensual dos conflitos, em que assumem maior relevância os princípios da cooperação judicial e essencialidade da atividade do advogado.

3- Para melhor aproveitamento da audiência de tentativa conciliatória neste processo, que será na MODALIDADE VIDEO/TELEPRESENCIAL (virtual), recomenda-se que as partes estudem e iniciem eventuais tratativas previamente, inclusive com cálculos aproximados da pretensão a embasar as propostas nas sessões designadas.

4- Os mandatários deverão contar com poderes específicos para transigir e dar quitação, nos moldes do art. 105 do CPC, sendo que, eventual acordo somente será homologado com a procuração/substabelecimento com poderes respectivos para tanto já nos autos. 5- Também se esclarece, desde já, que mesmo nos processos em que há petição de acordo assinada pelas partes/advogados para apreciação pelo Juízo Conciliatório, necessário se faz a realização de audiência, nos termos da norma vigente (Resolução 81 da GP de 2017 TRT3). 6- Somente após a homologação, o acordo poderá surtir os efeitos desejados, razão pela qual a devedora/pagadora deverá se abster de efetuar qualquer pagamento antes de eventual homologação pelo Juízo do ajuste pretendido, sob pena de arcar com o ônus em caso de não homologação do acordo na forma proposta.

7- As partes deverão manifestar no processo justificando eventual impossibilidade de comparecimento à audiência e/ou desinteresse na conciliação, em atenção aos princípios da boa-fé processual e da cooperação, consagrados nos artigos 5º e 6º do CPC.

8- Intimem-se.

ANDREA RODRIGUES DE MORAIS JUÍZA DO TRABALHO SUPERVISORA do CEJUSC de 2o. GRAU

Processo Nº AIRR-0001212-49.2014.5.03.0069

Processo Nº AIRR-01212/2014-069-03-00.2

Complemento	1a. Vara do Trabalho de Ouro Preto
Agravante(s)	Vale S.A.
Advogado	Michel Pires Pimenta Coutinho(OAB: MG 87880)
Agravado(s)	Denis Roberto da Fonseca Ramos
Advogado	Adriane Fortes Souza Jales(OAB: MG 119928)

Vistos os autos. 1- Registre-se que, a partir do mês de abril de 2022, as audiências realizadas neste CEJUSC de 2º Grau poderão ser feitas presencialmente, por videoconferência, ou tele presencial, estas últimas na plataforma ZOOM . razão pela qual atentem-se as partes e advogados para a forma da modalidade fixada neste despacho. 2- Este CEJUSC de 2o. Grau atua na solução consensual dos conflitos, em que assumem maior relevância os princípios da cooperação judicial e essencialidade da atividade do advogado.